



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI COMPLEMENTAR Nº. 266, DE 20 DE JULHO DE 2.015.
(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“Altera a Lei Complementar n. 250, de 05 de agosto de 2014 e dá outras providências”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Artigo 1º - O Capítulo III- DA ESCALA DE SALÁRIOS da Lei Complementar n. 250, de 05 de agosto de 2014 passa a ter a seguinte denominação – DA JORNADA DE TRABALHO E DA ESCALA DE SALÁRIOS.

Artigo 2º- Os Artigos 8º e 9º da referida Lei Complementar passam a ter a seguinte redação:

Artigo 8º- Os servidores públicos do Poder Legislativo terão sua carga horária de trabalho regulamentada conforme consta no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Fica permitida a compensação de horas pela jornada excedente por descanso em outro dia, desde que a compensação seja autorizada pelo Presidente da Câmara ou pelo Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e não prejudique o andamento dos serviços nem cause prejuízo ao erário, mantendo-se em consonância e cumprir as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis ao tema.

Artigo 9º - A escala de salários dos empregos públicos constituir-se-á de 04 (quatro) referencias enumerada com algarismos arábicos constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único - Nenhum empregado público poderá perceber salário inferior ao salário mínimo estabelecido para o País.

Artigo 3º - O Capítulo V- Da Adicional por Tempo de Serviço passa a ter a seguinte denominação – **Capítulo V- Da Adicional por Tempo de Serviço e da Licença Por Interesse Particular.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

Artigo 4º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 11 - A Cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em emprego público no Município de Espírito Santo do Turvo junto aos Poderes Executivo e/ou Legislativo, contínuos ou não, ainda que em cargos distintos, sucessivos ou não, correspondendo a 5% no mínimo por adicional concedido, independente de qualquer requerimento e aplicam-se aos servidores públicos municipais, independente do regime jurídico, ou seja, se efetivo, em comissão ou celetista.

Parágrafo 1º - Serão consideradas para a contagem de 05 anos de efetivo exercício:

- a) Férias, gala ou nojo;
- b) Serviços obrigatórios por lei;
- c) Licença quando acidentado no exercício de atribuições (acidente de trabalho) ou por doença profissional;
- d) Licença gestante, licença compulsória, licença paternidade ou licença-prêmio;
- e) Faltas abonadas;
- f) Doação de sangue;
- g) Afastamento preventivo por processo administrativo;
- h) Prova de competição desportiva representando o Município.

Parágrafo 2º - Uma vez apurada a contagem do tempo, o adicional é concedido a partir do dia subsequente ao que se completa o tempo, mediante ato da autoridade competente, devendo ser registrado na ficha funcional do empregado e anotado em CTPS:

1º ATS	05,00%	5 anos	dias	1.800
2º ATS	10,25%	10 anos	dias	3.600
3º ATS	15,76%	15 anos	dias	5.400
4º ATS	21,55%	20 anos	s	7.200dia
5º ATS	27,63%	25 anos	dias	9.000
6º ATS	34,01%	30 anos	dias	10.800
7º ATS	40,71%	35 anos	dias	12.600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo 3º - Fica reconhecido administrativamente aos empregados públicos efetivos ou em comissão, o direito ao recebimento de diferenças de adicional por tempo de serviço apuradas nos últimos 05 (cinco) anos.

Artigo 5º - O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 12 - Aos servidores Municipais é assegurado o recebimento da sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de serviços efetivos, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.


Artigo 6º - O artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13 - O servidor terá direito à licença por interesse particular sem remuneração pelo período de até dois anos, prorrogável por uma vez, desde que o pedido seja formalizado, cumpridos os requisitos de regulamentação a ser expedida pelo Presidente da Câmara.


Artigo 7º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2015.

Registre-se e publique-se por afixação.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 20 de julho de 2015.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 206 Em 20/07/2015
lei nº 206 fls nº 39 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEIS ORDINÁRIAS

1- LEI Nº 702, DE 20 DE JULHO DE 2015, "Dispõe sobre o perímetro urbano da cidade de Espírito Santo do Turvo - SP e dá outras providências";

2 - LEI Nº 763, DE 20 DE JULHO DE 2015, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR E FIRMAR TERMOS DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estas Leis Ordinárias estão afixadas na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, de 21 de julho de 2015.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

OAB nº 59.203

Ca

Fones: (14) 3372
Marechal Bitenc

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEIS COMPLEMENTARES

1 - LEI COMPLEMENTAR Nº. 266, DE 20 DE JULHO DE 2015, (De autoria da Mesa da Câmara Municipal), "Altera a Lei Complementar n. 250, de 05 de agosto de 2014 e dá outras providências".

2 - LEI COMPLEMENTAR Nº. 267, DE 20 DE JULHO DE 2015, "Dispõe sobre a limitação do total de cargos em comissão e em funções de confiança na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

3 - LEI COMPLEMENTAR Nº. 268, DE 20 DE JULHO DE 2015, "Dispõe sobre a estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

Esta Lei Complementar está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

EXTRATO DE DECRETOS

DECRETO Nº 010, DE
18 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 49.000,00.

DECRETO Nº 011, DE
23 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre horário Especial de trabalho na Semana Santa.

OBS: Os Decretos na íntegra encontram-se afixados no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, situada na Rua Garcia Braga, 93, Centro, São Pedro do Turvo-SP, para co-